



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Fundo de Previdência Social – FPS

**REGULAMENTAÇÃO DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDOS PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ**

**PORTARIA Nº 011/FPS/PMJP/2021**

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO**, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/2005 e suas alterações e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020:

**C O N C E D E:**

**Art. 1º.** Os benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte concedidos até 31 de Janeiro de 2020 pelo Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná serão reajustados em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), conforme a data do início do benefício, a partir de 01 de janeiro de 2021, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei, e conforme o §8º do Art. 40 da CF/88, e §3º do Art. 42, e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

**§ 1º.** Os benefícios a que se refere o Art. 1º, concedidos a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de forma proporcional de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário de benefício de Aposentadoria e Pensão por Morte não poderão ser inferiores a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), concedidos e mantidos pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná – FPS, em conformidade com o Art. 68 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Fundo de Previdência Social – FPS**

em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 18 de fevereiro de 2021.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**

Diretor-Presidente do FPS

Decreto nº 13.776/GAB/PMJP/2021

**Publicação:**

Período/local: